

RELATÓRIO FINAL

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº. 01/2019 QUE TEM
COMO OBJETO APURAR SUPOSTA RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA EM QUE ENVOLVE O NOME DO PREFEITO
MUNICIPAL DE PARANAPUÃ**

PRESIDENTE: vereador LORIVALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

**RELATORA: vereadora MARIA DE LOURDES PEREIRA
GALBERO**

VICE PRESIDENTE : vereador SERGIO FERNANDES DA COSTA

PARANAPUÃ/SP., 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Apresentação

O presente relatório espelha o trabalho desenvolvido, durante quatro meses, pela Comissão Especial de Inquérito instaurada na Câmara dos Vereadores, com a finalidade que tem como embasamento a denúncia apresentada pelo Sr. **Fabricio Aparecido Viana** a este Legislativo Municipal, no que diz respeito à possibilidade da existência de supostos pagamentos indevidos a empresas, referente a supostos serviços realizados de arrastões para combate de focos do mosquito transmissor da Dengue, Zika e febre chikungunha, realizadas no exercício de 2018, resultando na suposta responsabilidade administrativa em que envolve o Sr. Sergio Antônio Polarini, prefeito Municipal de Paranapuã.

Por certo, após todo esse tempo e esforço despendidos, cremos ter chegado à verdade final sobre o assunto, e desvendado o “mistério” que cercava tal nebulosa contratações.

Temos consciência de que muitas críticas haverá ao trabalho que ora se apresenta; não sendo ele, porém, resultado da ação divina, mas fruto do esforço de seres humanos limitados, imperfeitos e falíveis, esperamos que seja ele encarado não como uma obra perfeita e acabada, mas como o passo inicial de uma longa e penosa jornada, não somente do Poder Legislativo, mas de toda a sociedade Paranaense, em busca do caminho da honestidade e do respeito às leis, não apenas nesse setor, como em todos os ramos de atividades, e da consciência de todos de que, apenas dessa maneira, chegaremos, um dia, a construir uma cidade

próspera e digna, da qual possamos orgulhar-nos, e que trate com justiça e igualdade de oportunidades todos os seus cidadãos.

MARIA DE LOURDES PEREIRA GALBERO

Relatora

LORIVALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Presidente

SERGIO FERNANDES DA COSTA

Vice-Presidente

Agradecimentos

Caros Vereadores, chegamos ao final de um difícil e árduo trabalho, trabalho esse que nos foi confiado pelos representantes da população de nosso município, que cada um de nós representa. Terminada essa CEI do “arrastão da dengue”, da qual tivemos a honra e prazer em ser membros desta Comissão, apresentamos a todos os nossos agradecimentos.

Ressaltamos o prazer por ter trabalhado com Vossas Excelências durante esses quatro meses, logo queremos agradecer a cada um pela preciosa colaboração, e dizer que temos a honra de apresentar à cidade de Paranapuã esse relatório, que será com toda certeza um documento propositivo de regularização e de uma nova visão de justiça em nossa cidade, pois, daremos as Instituições constituídas uma nova estrada para poder acabar com contratações desnecessárias que se promoveu em nossa cidade. Indagamos sempre: - Quantos mil reais foram injustamente pagos a quem não o merecia, enquanto a cidade sofre com problemas básicos de infra-estrutura, bem-estar da população e correlatos, pois os valores destinados a tais pagamentos foram injustamente utilizados para pagamento de empresas que sequer trabalharam para ter direito ao seu recebimento.

E cada um de nós nesse momento histórico para sociedade Paranapuense, tem a responsabilidade de levar a verdade e retomar a retidão que deve imperar na administração pública.

Queremos ressaltar nesta data a toda sociedade Paranaense para que tenham a certeza de que essa luta não foi em vão, como também o nosso trabalho não se finda aqui, que confiamos agora nos Poderes Constituídos que esperavam a resposta dessa Casa, resposta que hoje entregamos na certeza da moralidade e da mudança no modo de atuar perante a administração pública.

Em nome da sociedade Paranaense, dentro desta Casa de Leis, que é a casa do povo, queremos do fundo do nosso coração, agradecermos a cada um dos Vereadores por nossa indicação e servidores que nos auxiliaram para que fizéssemos parte dessa comissão, e que nos deram a ajuda e orientação necessária para hoje possamos entregar esse relatório da CEI nº 01/2019, que com toda certeza é um grande passo para a regularização e moralização da administração pública municipal.

Que Deus nos abençoe e nos ajude a continuar a nossa missão que é viver cada dia num processo contínuo de aprendizado, com humildade e aceitação do próximo.

Vereador - LORIVALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Vereador - SERGIO FERNANDES DA COSTA

Vereadora - MARIA DE LOURDES PEREIRA GALBERO

“COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº. 01/2019 QUE TEM COMO OBJETO APURAR SUPOSTA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA EM QUE ENVOLVE O NOME DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPUÃ”

PARTE I – Trabalhos da Comissão Especial de Inquérito

- 1 - Introdução
- 2 – Objetivos da CEI
- 3 – Composição e membros
- 4 – Método de trabalho
- 5 – Documentação
- 6 - Ações e atividades da Comissão
 - 6.1 – Requerimentos Protocolados na Comissão
 - 6.2 – Ofícios Expedidos e Correspondências Recebidas
 - 6.2.1 Ofícios Expedidos:
 - 6.2.2 - Correspondências Recebidas:
 - 6.2.3 – Do Convite e das Convocações
 - 6.2.3.1 – Do Convite ao Senhor Prefeito Municipal Sergio Antônio Polarini
- 7 – Reuniões Realizadas pela Comissão
 - 7.1 - No Interior da Câmara dos Vereadores
- 8 – Das audiências

PARTE II – Constatações e Evidências

- 1 – Irregularidades e Improriedades

1.1 - Dos depoimentos

1.1.2 – Do não comparecimento da testemunha

1.2.1 – Do não comparecimento do Sr. Sérgio Antônio Polarini

2 – Análise perfunctória e inicial dos depoimentos

PARTE III – Conclusões

1 – Infrações Político Administrativas

1.1 – Dos Crimes de Responsabilidade

1.2 – Responsabilidade Administrativas das Pessoas Jurídicas

PARTE IV – Conclusões e recomendações

1 – Avaliação circunstancial

2.2 – Da falsidade ideológica

5 – Encaminhamentos

5.1 – À Mesa da Câmara dos Vereadores de Paranapuã e aos Senhores Vereadores

5.2 – A Procuradoria da República em Jales

5.3 – Ao Ministério Público Estadual da Comarca de Jales

5.3 – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**“COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº. 01/2019 QUE TEM
COMO OBJETO APURAR SUPOSTA RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA EM QUE ENVOLVE O NOME DO PREFEITO
MUNICIPAL DE PARANAPUÃ”**

PARTE I – Trabalhos da Comissão Especial de Inquérito

1 - Introdução

A Comissão Especial de Inquérito que tem como embasamento a denúncia apresentada pelo Sr. Fabricio Aparecido Viana a este Legislativo Municipal, no que diz respeito à possibilidade da existência de supostos pagamentos indevidos a empresas, referente a supostos serviços realizados de arrastões para combate de focos do mosquito transmissor da Dengue, Zika e febre chikungunya, realizadas no exercício de 2018, resultando na suposta responsabilidade administrativa em que envolve o Sr. Sergio Antônio Polarini, prefeito Municipal de Paranapuã, sendo que foi instalada pela Resolução nº. 01/2019 de 10 de junho de 2019, devidamente afixada no quadro de publicações existente no átrio desta Câmara, afixado no mesmo dia.

Dessa forma, foram eleitos o Presidente, Lorivaldo Silvestre de Oliveira (PRB), o vice-presidente, Sergio Fernandes da Costa (PSB), e o relator, Tiago Martinez Gentine Figo (PSD), que posteriormente renunciou ao cargo de relator conforme requerimento datado de 26 de julho de 2019, que em seu lugar fora designado a Sr^a. Maria de Lourdes Pereira Galbero (PSD) nos termos da Resolução nº. 02/2019 de 13 de agosto de 2019. (fls. 145)

O documento que solicitou a instalação da CEI refere-se exclusivamente à irregularidades cometidas pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal, cometidas nos Arrastões para o Combate a Focos do

Mosquito transmissor da Dengue, Zika e febre Chickungunha, realizados no exercício de 2018.

Ao longo de quatro meses de trabalho, a Comissão, instalada com a finalidade para que sejam apuradas irregularidades administrativas praticadas no Poder Executivo do Município de Paranapuã – SP., supostamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sérgio Antônio Polarini, aliás, foi muito além desses exemplos, como será demonstrado neste relatório. Os vereadores definiram metodologia com três linhas estratégicas para o embasamento da investigação:

a - Análise detalhada de documentos, incluindo contratos firmados pelo poder público com prestadores de serviço;

b - Diligências aos endereços constante das notas fiscais das empresas envolvidas;

c - Depoimentos, com amplos questionamentos feitos pelos membros da Comissão.

A CEI analisou páginas de documentos encaminhados em razão da denúncias, promoveu resposta a requerimentos e emitiu ofícios. Os documentos citados ao longo do relatório estão anexados para análise e também como comprovação do embasamento do trabalho da Comissão.

Foram registrados 11 depoimentos. Os depoentes, entre convidados e convocados, estão listados abaixo:

1 - **Anne Priscila Pavão** - Agente Comunitária de Saúde – 23 de agosto de 2019;

2 - **Sandra de Oliveira Paixão** - Agente de combate as endemias – 23 de agosto de 2019;

3 - **Juliana de Freitas Moda Vianna** - Agente de combate as endemias – 23 de agosto de 2019;

4 - **Ketlin Bernardo de Assis** - Agente comunitária de Saúde – 23 de agosto de 2019;

5 - **Débora Oliveira Celles** - Agente comunitária de Saúde – 23 de agosto de 2019;

6 - **Patrícia Tieko Kawano Franciscato** - Agente comunitária de Saúde – 23 de agosto de 2019;

7 - **Daniela Gomes Belai** – profissional do IEC – 03 de setembro de 2019; (testemunha arrolada pelo denunciado – fls. 170/171)

8 - **Maria Rosalina de Freitas** – proprietária da empresa participante – 03 de setembro de 2019; e arrolada como testemunha pelo denunciado (fls. 170/171)

9 - **Maria de Lurdes Basi de Sena** – proprietária da empresa participante – 18 de setembro de 2019 - e arrolada como testemunha pelo denunciado (fls. 170/171)

10 - **Reginaldo Zulmirio de Sena** – esposo da proprietária Maria de Lurdes – 18 de setembro de 2019;

11 - **Jair Pilar Gasques** – Fiscal Geral do Município de Paranapuã – 25 de setembro de 2019; (testemunha arrolada pelo denunciado – fls. 170/171)

O senhor Prefeito Sergio Antônio Polarini, convidado a prestar informações a esta Comissão dando a ele à liberdade em determinar dia e hora para que fosse colhido suas informações, aliás, por duas vezes enviado ofício – no dia 27/09/2019 (fls. 204) e reiterado no dia 09/10/2019 fls. 205 se recusou em atender o convite, deixando para o último dia de prazo para sua manifestação, solicitando da Comissão que elaborasse os quesitos de interesse que ele responderia.(fls.206/207)

A Comissão reuniu e resolveu por bem determinar data e horário para seu comparecimento dia 08/11/2019, às 09h00m (fls. 211) no recinto da Câmara Municipal e este deixou de comparecer reiterando sua

intensão de responder a quesitos elaborado, demonstrando total descaso para com esta Comissão.

As irregularidades identificadas pela CEI, nos três supostos arrastões da dengue acima descritas, serão apresentadas nas próximas páginas por tópicos. Separadamente, a denúncia será detalhada, inclusive com os crimes praticados e a responsabilização apropriada, além da relação dos indiciamentos. A denúncia será encaminhada aos órgãos competentes, sejam Ministério Público Estadual, Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, dentre outros.

2 – Objetivos da CEI

Em atendimento a denúncia formulada pelo Sr. **FÁBRICIO APARECIDO VIANNA**, datada de 05 de junho de 2019, que é eleitor deste município de Paranapuã inscrito na 427ª Zona Eleitoral, sob nº. 330925790124, seção 0069, residente e domiciliado na Av. Circular “D”, nº. 2.398, centro, nesta cidade de Paranapuã, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, assim agindo os Vereadores ratificaram a denúncia através de requerimento escrito por 03 vereadores, portanto 1/3 do número de vereadores, datado de 10 de junho de 2019, como dito, requerimentos de iniciativa dos Senhores Vereadores: Hélio Yukio Shimazu, Lorivaldo Silvestre de Oliveira e Tiago Martinez Gentine, o objetivo da presente CEI tem a finalidade que tem como embasamento à possibilidade da existência de supostos pagamentos indevidos a empresas, referente a contratação de serviços realizados de arrastões para combate de focos do mosquito transmissor da Dengue, Zika e febre chikungunha, realizadas no exercício de 2018, resultando na suposta responsabilidade administrativa em que envolve o Sr. Sergio Antônio Polarini, prefeito Municipal de Paranapuã”.

Para respaldar tal iniciativa investigativa, a presente Comissão não mediu esforços para obtenção de documentos, portarias, depoimentos, contratos, entre outros, que embasam o presente Relatório Final da CEI nº 01/2019.

O denunciado constituiu advogada Dr^a. **LUDMILA DA SILVA DELA COLETA** – OAB-SP. 290.619 com escritório na Rua Bahia, nº. 64, centro, na cidade de Estrela d`Oeste, Estado de São Paulo. (fls. 141)

Vale citar que a **CEI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

A CEI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO – Não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

3 – Composição e membros

Após examinar os Requerimentos dos nobres Edis, de 10 de junho de 2019, (fls. 46/58) e constatar a presença de número suficiente de assinaturas e a existência de fato determinado, estando, portanto, atendidas as disposições do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, Art. 13, § 2º, da Constituição Paulista, art. 17, inciso X da Lei Orgânica deste município e 47 – parágrafos 1º ao 7º e incisos I a IV, do Regimento Interno e aprovado pelo Plenário Soberano da Casa Legislativa de nosso município, determinou o Senhor Vereador Valdecir Pinheiro de Azevedo, Presidente da Câmara dos Vereadores, a constituição da presente CEI, que se deu no dia 10 de junho de 2019, através de RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ Nº. 01/2019.

A constituição da CEI se fez, nos termos regimentais, no dia 10 de junho de 2019, sendo seus três membros titulares os Vereadores constantes da tabela a seguir:

PSD

MARIA DE LOURDES PEREIRA GALBERO

PRB

LORIVALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

PSB

SERGIO FERNANDES DA COSTA

No dia 10 de junho de 2019, deu-se a instalação da Comissão, tendo sido designado nos termos do parágrafo 3º do art. 47 do Regimento Interno, seu Presidente Senhor Vereador Lorivaldo Silvestre de Oliveira;

Para Relatora dos trabalhos da Comissão, designou-se a Senhora Vereadora Maria de Lourdes Pereira Galbero

Para Vice-Presidente designou-se o Sr. Vereador Sergio Fernandes da Costa.

Ato contínuo, o Presidente da CEI nº 01/2019 nomeou como secretário para assuntos jurídicos e de secretaria o advogado Dr. João Alberto Robles - OAB-SP. 81.684 e o Senhor Donizete Aparecido da Silva para servir como digitador/secretário.

No dia 10 de junho de 2019, data em que se deu a instalação da Comissão, tendo sido designado no ato nos termos do regimento desta Casa o Vereador Tiago Martinez Gentine Figo – PSD para

figurar como relator, que posteriormente apresentou requerimento de renúncia datado de 26 de julho de 2019, e em sua substituição se deu a Sr^a. Maria de Lourdes Pereira Galbero do mesmo Partido do renunciante, que foi publicado novo ato lhes nomeando – Resolução nº. 02/2019 de 13 de agosto de 2019. (fls. 145).

4 – Método de trabalho

A fim de possibilitar os trabalhos de investigação sobre a matéria, a CEI valeu-se de Audiências Públicas no âmbito da Câmara dos Vereadores para oitiva de autoridades, testemunhas, fiscal geral do município, além da tomada de depoimentos de pessoas que tenham tido seus nomes ligados ao presente caso, a fim de esclarecer pontos obscuros ou possíveis irregularidades detectadas nesse ramo da administração municipal.

Além disso, foram expedidos ofícios e requerimentos para coleta de documentos e informações relevantes a respeito da matéria, para cruzamento de dados com os depoimentos colhidos, a fim de verificar a existência de contradições entre essas informações e as declarações dos depoentes.

Para tanto a CEI oficiou os seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de Paranapuã, para que fornecesse documentos de processo de licitação, notas fiscais, em nome das empresas Maria de Lurdes Basi ME e Maria Rosalina de Freitas ME. (fls. 67/68);

Posto de Saúde, para fornecimento de documentos; (fls. 70/71)

5 - Da Documentação

A documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada aos autos desta CEI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento, A documentação relacionada foi devidamente analisada, e anexada aos autos, que devem ficar à disposição também de outras autoridades, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas.

Foram realizada três licitações na modalidade de dispensa no exercício de 2018 com o mesmo objeto “**serviços de arrastão para combate a focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e febre shikungunha**” (fls. 102, 112 e 122) que somados perfazem R\$. 20.200,00.

Apurou-se que a dispensa de licitação nº. 0.00 – 2018 que resultou na nota de liquidação – Empenho nº. 2018/2.806,00-1,00 datado de 13/09/2018 no importe de R\$. 5.400,00 consta como discriminação de despesa – “Ref. a pedido para serviços de arrastão para o combate a focos do mosquito transmissor da dengue, zika e febre chikungunha no município”

Diferentemente do que constou da cotação de preços das empresas que forneceram orçamento, aliás a empresa vencedora da licitação fls. 116 – Maria Rosalina de Freitas ME – “descrição dos serviços – correto. Porém os locais **“Em casas e terrenos onde houverem ocorrências de casos de dengue”** Logo abaixo teceremos a matéria.

Dos documentos juntados verifica-se que foi o Sr. Jair Gasques quem atesta que em relação às notas fiscais emitidas pelas Empresas contratadas que as mesmas realizaram os serviços. (fls. 105, 115 e 125). Logo abaixo teceremos a matéria

Nas notas de empenhos de fls. 100, 111 e 121 consta como fonte de recursos – “5 transferência e convênios federais-vinculados”

Foi oficiado o secretário de saúde do município de Paranapuã que também enviou respostas. (fls.85/88)

6 – Ações e atividades da Comissão

6.1 REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS NA COMISSÃO:

Segue nos autos, rol dos requerimentos numerados, bem como a identificação de seus autores, a ementa com seu enunciado, a situação em que se encontram e as providências adotadas.

6.2 - OFÍCIOS EXPEDIDOS E CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

6.2.1 Ofícios Expedidos:

Guarnece este relatório também, documentos firmados pelo Sr. Presidente, com a respectiva data de expedição, o destinatário, seu objeto e, quando tenha ocorrido, a data da resposta.

6.2.2 - Correspondências Recebidas:

Encontram-se ainda em anexo aos autos, como documentos/expedientes recebidos por esta Comissão.

6.2.3 - Do Convite e das Convocações

6.2.3.1 – Do Convite ao Senhor Prefeito Municipal

Conforme se depreende da análise de fls. 204/205, houve Convite ao Prefeito Municipal, datado de 27/09/2019, regularmente protocolizado junto à Prefeitura Municipal no dia na mesma data, concedendo prazo legal para que ele se manifestasse sobre os fatos. Novamente no dia 09/10/2019 foi reiterado o convite, entregue pessoalmente. O indiciado promoveu “manobras jurídicas” para tentar descaracterizar as ações da Comissão Investigativa., pois, esperou o prazo regimental para que no ultimo dia de prazo protocolasse vosso oficio solicitando que lhes fosse elaborados quesitos para que pudesse responder por escrito em razão de compromissos fls. 206/207. Logo a Comissão concluiu pelo descaso do denunciado e falta de interesse em provar o bom uso do dinheiro público. Então, designou dia e hora para que comparecesse, dia 08 de novembro de 2019, 09h00m, (fls. 211) o que se ausentou. Expirado tal prazo e reiteração de sua já justificativa, a presente Comissão decretou sua revelia nos autos, aliás, sequer a advogada do denunciado Prefeito Municipal não comparecera a audiência, que declarada a revelia. Dada a oportunidade por três vezes o mesmo não compareceu, e como se trata de auto de investigação, entendemos desnecessária sua ouvida, pois, terá oportunidade, se acatado a denuncia em apresentar defesa em autos próprios, porém, era a oportunidade que tinha para justificar as supostas contratações por ele realizada.

Portanto, não há que ser alegado futuramente que faltou ao denunciado o necessário direito de defesa, visto que não se apresentou perante esta Comissão para os esclarecimentos requeridos.

7 - REUNIÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO.

7.1 - No Interior da Câmara dos VEREADORES:

Está anexado também, relação de todas as reuniões realizadas pela CEI no interior da Câmara dos Vereadores, na sala de reuniões, em ordem, desde a 1ª, em 23 de agosto de 2019, , até a ultima dia 08 de novembro de 2019, bem como também as realizadas para ouvida das testemunhas com a respectiva data, e a pauta estabelecida (em formato de deliberação-ata) todas em anexo aos autos, realizadas posterior a audiência.

No curso destas audiências foram ouvidas 11 (onzes) pessoas, inclusive o Fiscal Geral Municipal e a servidora pública, no cargo de Profissional de IEC; do centro de saúde deste município de Paranapuã que são abaixo arroladas:

1 - **Anne Priscila Pavão** - Agente Comunitária de Saúde – audiência dia 23 de agosto de 2019;

2 - **Sandra de Oliveira Paixão** - Agente de combate as endemias – audiência dia 23 de agosto de 2019;

3 - **Juliana de Freitas Moda Vianna** - Agente de combate as endemias – audiência dia 23 de agosto de 2019;

4 - **Ketlin Bernardo de Assis** - Agente comunitária de Saúde – audiência dia 23 de agosto de 2019;

5 - **Débora Oliveira Celles** - Agente comunitária de Saúde – audiência dia 23 de agosto de 2019;

6 - **Patrícia Tiekó Kawano Franciscato** - Agente comunitária de Saúde – audiência dia 23 de agosto de 2019;

7 - **Daniela Gomes Belai** – profissional do IEC – audiência dia 03 de setembro de 2019;

8 - **Maria Rosalina de Freitas** – proprietária da empresa participante – audiência dia 03 de setembro de 2019;

9 - **Maria de Lurdes Basi de Sena** – proprietária da empresa participante – audiência dia 18 de setembro de 2019;

10 - **Reginaldo Zulmirio de Sena** – esposo da proprietária Maria de Lurdes – audiência dia 18 de setembro de 2019;

11 - **Jair Pilar Gasques** – Fiscal Geral do Município de Paranapuã – audiência dia 25 de setembro de 2019;

7 - Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Especial de Inquérito:

1º.) A comunicação inicial da instalação da CEI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) Foi conferido a advogada do denunciado Senhor Prefeito Municipal Sérgio Antônio Polarini todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

3º.) A intimação do indiciado já narrado acima, e testemunhas foram feitas pessoalmente através de ofícios com datas previamente agendadas e deliberadas pela comissão Especial de Inquérito nas reuniões na sala de comissão, de acordo com a Legislação penal e Regimento interno desta casa de leis.

4º.) Foram garantidos aos indiciados ou a quem se imputou indício de irregularidade ou testemunhas o direito de permanecer em silêncio.

5º.) Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos,

além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado do indiciado, que aliás, solicitou a ouvida de testemunhas e que foram realizadas.

6º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CEI ou por ela impedidas de serem convocadas sem a devida deliberação do plenário da Câmara.

7º.) Não se verifica a quebra do Direito ao Sigilo de testemunha em caso de prerrogativa profissional, tendo a CEI respeitados tais direitos caso solicitados.

8º.) Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas apontadas e previamente deliberada pela Comissão Especial de Inquérito e comunicada com antecedência conforme Regimento Interno.

9º.) Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CEI, existindo tão somente fatos resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos, tendo sido tomadas as providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado, inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CEI.

10º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CEI vedados por lei, tendo a Comissão Especial atuado com cuidado e discricção, evitando que terceiros fossem injustamente colocados à execração pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

11º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

8 - Das Audiências:

No dia 23 de agosto de 2019, foram colhidos os testemunhos das seguintes pessoas:

Anne Priscila Pavão, Sandra de Oliveira Paixão, Juliana de Freitas Moda Vianna, Ketlin Bernardo de Assis, Débora Oliveira Celles, Patrícia Tieko Kawano Franciscato, que assim responderam:

No dia 03 de setembro de 2019, foram colhidos os testemunhos das seguintes pessoas:

Daniela Gomes Belai e de Maria Rosalina de Freitas;

No dia 18 de setembro de 2019, foram colhidos os testemunhos das seguintes pessoas:

Maria de Lurdes Basi de Sena e Reginaldo Zulmirio de Sena;

E no dia 25 de setembro de 2019 foi ouvido o fiscal geral do município Sr. **Jair Pilar Gasques;**

PARTE II – Constatações e Evidências

1 – Irregularidades e Impropriedades

Em atenção à toda documentação que foi angariada pela CEI através da denúncia, requerimentos, ofícios, depoimentos e correlatos, há que se salientar de forma cronológica e didática todo o ocorrido, para que da análise criteriosa possa haver possibilidade de sua tipificação e apuração das responsabilidades.

Destaque-se como termo inicial de toda a celeuma instalada o cargo de comissão que dispôs sobre a nomeação do Fiscal Geral do Município desde 01 de janeiro de 2017, o Sr. Jair Pilar Gasques, que permanece no cargo até a presente data. (fls. 200/201)

Portanto, algumas impropriedades ocorreram e que confrontadas com os documentos que foram obtidos pela CEI nº 01/2019, conclui-se que houve no mínimo mal uso da verba pública, para ao final concluir-se pela tipificação no crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, haja vista o que segue, a saber:

Numa prévia análise realizada nos documentos e depoimentos anexados à presente CEI nº 01/2019, temos que a primeira hipótese levantada acima é a mais próxima à realidade dos fatos, senão vejamos:

1.1 – dos depoimentos

Passamos a transcrever o depoimento do Sr. **Jair Pilar Gasques**, de fls. 200/201 que ocupa o cargo em comissão de Fiscal Geral do Município de Paranapuã/SP.

Que indagado pela Comissão, respondeu:

(...) “sou funcionário deste município de Paranapuã, desde 1º de janeiro de 2017, no cargo de Fiscal Geral; fiscalizar as obras do município”;

(...) “foram realizados no exercício 2 arrastões”;

(...) “responsável pela programação dos arrastões nesta cidade é a Senhora Daniela –IEC, do Posto de Saúde, ela me informa das necessidades e eu promovo os arrastões com o pessoal de Paranapuã”

(...) “que conheço os proprietários das empresas, tendo como responsável pelas empresas o Sr. João Manga de Santana da Ponte Pensa e o Senhor Reginaldo de Santa Fé do Sul”

(...) “ a Prefeitura contratou estas empresas através de Licitação; que teve como objeto promover arrastões na cidade, promovendo ainda, limpeza de ruas, bueiros, terrenos baldios, visitas nas casas”

(...) “ eu acompanhei os serviços das empresas”

(...) “ as contratações de pessoal para prestação de tais serviços se deram por mim em razão de que os responsáveis pelas empresas não tinham conhecimento do pessoal da cidade, e eu assim procedi em razão da

solicitação deles, contratando o pessoal, não havendo qualquer critério para contratação”

(...) “ o pagamento do pessoal que prestou serviços foi feito por mim, os responsáveis pela empresa ligavam para mim, perguntava o montante das despesas do pessoal e me traziam em dinheiro” (negrifei)

(...) “ os pagamentos foram realizados as sextas-feiras após o expediente, sempre levando na casa do pessoal”

(...) “ o Reginaldo representante da Empresa Maria Basi acompanhou os serviços, fazendo visitas nos locais onde estavam sendo realizados o arrastão; o Reginaldo vinha trazer o dinheiro pessoalmente e aproveitava para fazer visitas nos serviços, normalmente nas sextas-feiras” (negrifei)

(...) “informo ainda que o Reginaldo esteve aqui num dia bem de tarde, quando já estava escurecendo, sendo que mostrei os locais, falei que estava em ordem e ele foi embora”

(...) “o representante da Empresa Maria Rosalina, Senhor João Manga da mesma forma assim procedia, comparecia de vez em quando, sempre na parte da tarde, sendo que todo final de semana ele estava presente” (negrifei)

(...) “ o valor de cada pessoa para exercer os serviços era no importe de R\$.50,00, sendo que a média semanal variava em razão do número de contratantes”

(...) “os materiais recolhidos resultantes dos arrastões foram transportados por veículo desta municipalidade”

(...) “quem repassou para mim os endereços de lotes e residências em que ocorreram dengue foi a Daniela, sendo que foram vistoriadas pela equipe pertencente a empresa” (negrifei)

(...) “indagado novamente quantos arrastões foram realizados durante o exercício de 2018, respondeu que: por empresas contratadas foram 2 e o pessoal do posto de saúde realizou outros que não sei informar quantos, sendo que nos dois contratados não foram utilizados funcionários da Prefeitura”

(...) “no período de 20 de dezembro de 2018 até final do ano os funcionários da prefeitura estavam de férias coletiva”

(...) “sei informar que o motorista usado no período deste arrastão foi o da saúde, arrastão realizado no final do exercício de 2018”

(...) “indagado porque agiu da maneira já exposta, ou seja, colaborando com as empresas, afirmou que realmente é de interesse do município, bem como para proteger a população, que não recebi vantagem nenhuma”

(...) “não sei precisamente o que aconteceu em relação ao preço das duas primeiras contratações, mas posso citar por exemplo a primeira poderia estar em piores situações que a segunda, pode ter ocorrido chuvas e ter lavados os bueiros, ficando mais fácil”

(...) “indagado porque o município contratou as duas empresas para arrastões nesta cidade, sendo que o depoente que promoveu contratações de funcionários, acompanhou os serviços, pagou pelo pessoal contratado, por que o município logo não lhe repassou o dinheiro e o fiscal fizesse os arrastões: este respondeu: o município realizou outros arrastões pelo

pessoal da saúde, e de tal forma que não tinha mais condições de realizar com o próprio pessoal, entendo então por esta razão, o município resolveu contratar as empresas”

(...) “não me recordo quanto custou o total dos serviços para as empresas; não sei informar porque da contratação da segunda empresa, cabendo ao departamento de licitação a resposta”

(...) “atualmente este município tem uma frente de trabalho composta por 20 pessoas para prestação de tais serviços”

(...) “no ano de 2018 não tinha frente de trabalho, por isto resultou na contratação de tais empresas, atualmente não se faz necessário a contratação de empresas;

Dada a palavra a Advogada do denunciado, este respondeu:

(...) “os serviços resultantes da contratação das empresas foram realizados no meses de agosto, setembro e dezembro, sendo que as dos meses de agosto e setembro tais limpezas se encaixam no aniversário da cidade e dezembro por ser final de ano”

No depoimento da testemunha Sr^a. **Daniela Gomes Belai** que é servidora pública, no cargo de Profissional de IEC, às fls. 183/184, temos o seguinte relato:

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “é servidora pública, no cargo de Profissional de IEC”

(...) “dentro do centro de saúde”

(...) “desde 1º de julho de 2016”

(...) “não exerce cargo de confiança”

(...) “não recebe gratificação”

(...) “do arrastão, quando é realizado pela Prefeitura, ou seja, a Prefeitura pagando ela seleciona algumas pessoas e quando é determinação do Estado abro a oportunidade para todos os funcionários que se interessarem, assim promovo o convite”

(...) “não tem critério, porque quando realizado pelo município, normalmente aos sábados, só os interessados que participam; no ano de 2018 foi realizado apenas um arrastão no sábado, pago pelo município”

(...) “iniciando-se em 23 ou 24 de março de 2018 e em média de 5 sábados seguidos”

(...) “no mês de julho o município promoveu outro arrastão, sendo realizados nos dias de semana por funcionários ACE - agente de combate a endemias, ACS – agente comunitário de saúde e alguns funcionários do almoxarifado”

(...) “é pactuado entre estado e município a realização de arrastões, sendo de no mínimo 2 por ano”

(...) “os arrastões são devidamente registrado SISAWEB2 da Secretaria de Saúde; acompanho os serviços de arrastões quando realizados”

(...) “mesmo os arrastões promovidos pelo município são devidamente registrados no sistema SISAWEB; o programa SISAWEB teve alteração que resultou em registrar apenas visitas em imóveis”

(...) “sendo que o primeiro sistema limitava-se a registrar o arrastão e mutirão, enquanto que este limita-se conforme já dito”

(...) “sistema foi alterado em janeiro ou fevereiro de 2018, que neste período não houve qualquer arrastão ou mutirão, e sim, um curso de capacitação visando adequar ao novo sistema”

(...) “arrastão é nome popular, mutirão é o mesmo trabalho do arrastão, muda apenas a nomenclatura”

(...) “existem outros programas desenvolvidos por nós, visando o combate ao mosquito Aedes Aegypti tais como, página na internet, palestras na escola, creche, 3ª idade, sendo que as funcionárias Sandra e Juliana também participam desses encontros”

(...) “terminado o arrastão recebo das participantes uma ficha com os dados dos imóveis visitados, com todas as ocorrências” (negrifei)

(...) “as visitas são feitas de forma a pesquisar todos os imóveis da quadra, não importando se tratar se lote vago ou casa”

(...) “as ACE visitam terrenos baldios e comércios, e as ACS as residências”

(...) “recebido os relatórios passo a digita-los no sistema SISAWEB2”

(...) “não sei informar se a empresa Maria Rosalina e Maria de Lurdes Basi prestaram serviços nesta cidade, só vi pessoas que moram no município trabalhando varrendo ruas e capinagem, mas não sei informar quem é que custeava suas despesas, portanto, não sei dizer se era a Prefeitura ou alguma empresa” (negrifei)

(...) “quando tem focos de mosquito nos bueiros e por nós fiscalizados avisamos o fiscal da Prefeitura para as devidas providências”

(...) “não é rotina ficar fiscalizando bueiros” (negrifei)

(...) “no cemitério a cada 15 dias são por nós vistoriados”

(...) “nunca passei informação para qualquer representante de empresa fazer vistorias ou dedetização em imóvel que existia proliferação do mosquito” (negrifei)

(...) “em relação a Sabesp, posso informar que avisamos para ela que tome providências em relação ao córrego que recebe o esgoto da cidade, e ela toma as providências devida”

(...) “posso informar que no período de 20 a 31 de dezembro de 2018 os funcionários da prefeitura estavam de férias coletiva, bem como no Centro de Saúde, com excessão das enfermeiras” (negrifei)

Dada a palavra a Advogada do investigado, assim respondeu:

(...) “os serviços de limpeza e capinagem colaboram bastante com o combate do mosquito, até porque nós não temos equipe para desenvolver tais atividades”

(...) “as ACE são obrigadas a participar dos arrastões, os ACS são obrigados em caso de epidemia”

(...) “não teve epidemia em 2018”

(...) “acrescentou a testemunha: durante o exercício de 2018 a nossa equipe desenvolveu a melhor forma possível o trabalho de combate ao mosquito,

aproximadamente 48 notificações, e para 2019 houve uma considerável melhora, graças a nossa equipe”.

A seguir transcrevo o depoimento da Sr^a. **Maria Rosalina de Freitas** (fls. 185/186) proprietária da **Empresa Maria Rosalina de Freitas ME**.

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “sou proprietária da empresa Maria Rosalina de Freitas – ME; desde o ano de 2001”

(...) “promovo dedetização, podas de arvores, nebulização e limpeza, capina também”

(...) “Rua Julio Cardoso Sobrinho, nº.602, centro, Santana da Ponte Pensa – SP”

(...) “confirmo que as duas notas emitidas em favor do município de Paranapuã, de nºs.107 e 153, nos valores de R\$.7.800,00 e R\$.5.400,00, respectivamente, (fls.103 e 113)”

(...) “confirmo que recebi as importâncias constantes das notas fiscais”

(...) “não sei informar porque da diferença da primeira nota com a segunda que importa em R\$.2.400,00, pois, quem saberia explicar, seria meu esposo, eu não sei explicar; não sei informar porque do critério que o

município usou para contratar minha empresa, sei que tinha como objetivo o combate de pernilongos e mosquitos”

(...) “não sei informar se houve licitação, por que existe até um determinado valor que não necessita de licitação”

(...) “a minha empresa providenciou a limpeza dos quintais, os entulhos criadouros dos mosquitos da dengue, tais como: pneus, copos, inclusive nos lotes vazios; tais entulhos são retirados dos quintais e colocados na rua e a prefeitura recolhe; não sei informar se era retirado nos mesmos dias ou posterior; não sei informar se foram contratadas outras empresas para prestação desses serviços”

(...) “não sei informar os dias que foram os arrastões em Paranapuã, mas que foram feitos vários dias, até a contratação de pessoas desta cidade”

(...) “são duas notas, uma refere-se a limpeza de imóveis, conforme já dito, e a outra nota refere-se a coleta de entulhos, galhos, varrição, capinagem, limpeza de bueiros”

(...) “não sei informar qual serviço fora prestado primeiro”

(...) “recebi os pagamentos da forma de depósito bancário, sacava o dinheiro e como havia funcionários de Paranapuã, passava o valor ao fiscal e este providenciava os pagamentos” (negrifei)

(...) “informo que tem veículos de nossa empresa que tem logotipo nas portas com propaganda de nossa empresa, inclusive, o que estou usando na data de hoje, e tem outros que não tem propaganda”

Dada a palavra a Advogada do investigado, respondeu:

(...) “em outros mandatos nossa empresa já prestou serviços neste município, como temos serviços prestados em outros municípios, uma média de 60”.

A seguir transcrevo o depoimento da Sr^a. **Maria de Lurdes Basi de Sena** (fls. 191) proprietária da **Empresa Maria de Lurdes Basi de Sena ME**.

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “sim, a empresa está em meu nome, a mais ou menos 5 anos; atividade de dedetização, inclusive presta serviços em prefeituras”

(...) “o escritório é em minha casa, o material fica em depósito em uma propriedade rural; indagada sobre a emissão de nota fiscal, não sabe responder; informo que a empresa encontra-se em meu nome, mas é meu marido Reginaldo Zulmirio de Sena que administra a mesma, ele é meu procurador, tem procuração pública, portanto os negócios de contratação são por ele gerenciados, inclusive os serviços são acompanhados por ele, só empresto o meu nome”

(...) “não sei informar nem valor da nota fiscal e nem se por ele foi recebido; indagada se ela sabe o critério adotado pelo município de Paranapuã para contratação da empresa, não sei informar; não sei informar como foi realizado os serviços aqui em Paranapuã; posso informar que temos uma camioneta que transporta os materiais, mas não sei informar se foi a nossa usada para transporte; não sei responder quem transportou os nossos equipamentos de Santa Fé até Paranapuã, nem tampouco se a camioneta foi utilizada nos serviços prestados nesta cidade”

(...) “não sei informar os dias da semana que foram prestados serviços nesta cidade”

(...) “não sei informar quem contratou o pessoal para prestar serviços nesta cidade; não sei informar como fora feito pagamento para o pessoal que trabalhou”

(...) “aliás, nem sei se contratou”

(...) “não sei informar quem repassou os nomes das pessoas com dengue nesta cidade, nem endereço dos terrenos baldios”

(...) “não conheço a Coordenadora do IEC – Daniela, portanto não sei informar nada”

(...) “não tenho relação e não conheço ninguém de Paranapuã”.

A seguir transcrevo o depoimento do Sr. **Reginaldo Zulmirio de Sena** (fls. 193/194) esposo da proprietária da **Empresa Maria de Lurdes Basi de Sena ME**.

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “sou casado com a Senhora Maria de Lourdes Basi, ha 33 anos, neste ato apresento a procuração em que represento a empresa Maria de Lurdes Basi – ME, em que minha esposa é proprietária e que sou eu quem administra a referida empresa, a mais ou menos 5 a 6 anos e que tem como atividade de dedetização, capina, limpeza de caixas d`água; sede fica na zona rural, na Rodovia dos Barrageiros, no km 111, em Santa Fé do Sul”

(...) “chácara Santa Luzia; escritório fica em minha casa”

(...) “confirmo a emissão da nota fiscal nº.299, datada de 27/12/2018, no valor de R\$.7.000,00; confirmo ter recebido o valor constante da nota fiscal, através de depósito bancário em nome da empresa”

(...) “o critério para contratação de minha empresa foi o menor valor”

(...) “um funcionário da Prefeitura não sabendo precisar seu nome me ligou e solicitou se havia interesse de nossa parte para prestar serviços nesta cidade”

(...) “me pediram para fazer um trabalho de limpeza na cidade, inclusive se tivesse de promover dedetização que fosse feito; compareci, apresentei proposta e sai vencedor, não sabendo se houve outros proponentes”

(...) “chegando em Paranapuã para prestar os serviços, me indicaram a pessoa do senhor Jair – Fiscal do Município, que em conversa com ele acertamos que não necessitaria de trazer funcionários de Santa Fé, em razão da distância, então, senhor Jair se prontificou em arrumar um pessoal desta cidade de Paranapuã, não conversei com esse pessoal, só com o Jair, inclusive me passou a relação do pessoal, combinado valores o pessoal iniciou os serviços” (negrifei)

(...) “não sei informar qual o veículo utilizado no apoio visando transportar os objetos resultantes do arrastão”

(...) “não sei precisar a data, mas foi nas proximidades do natal, de 19 a 26 de dezembro de 2018, mais ou menos”

(...) “o senhor Jair para pagamento do pessoal ligava para minha pessoa, passava o montante e eu sacava o dinheiro e trazia em mãos e ele promovia o acerto” (negrifei)

(...) “indagado sobre quem lhe repassou os nomes das pessoas que tiveram dengue em 2018, bem como endereços dos lotes vagos, conforme consta na nota fiscal emitida e na proposta realizada, não sei informar quem do município especificamente do Posto de Saúde lhe tenha emitido relação de

tais, para mim não foi repassado, se repassou foi para o encarregado senhor Jair; não conversei com a Coordenadora do IEC para saber quais os locais que ocorreram dengue, provavelmente o senhor Jair tenha conversado” (negrifei)

(...) “não tenho relação de quem contraiu dengue em 2018, nem tampouco dos lotes que teriam sido atingidos”

Dada a palavra a Advogada do denunciado, respondeu:

(...) “aqui em Paranapuã não prestei serviços a não ser estes, mas em outros municípios, sim”

(...) “minha empresa foi contratada para prestar serviços de limpeza, visitas, praças, terrenos, logradouros, onde foi necessário, sempre acompanhado pelo funcionário da Prefeitura, senhor Jair – Fiscal”

(...) “não utilizei funcionários da Prefeitura”

(...) “acompanhei os serviços uma ou duas vezes, mas sempre conversando com o senhor Jair” (negrifei)

(...) “quero esclarecer que os serviços foram prestados, tenho um nome a zelar, estou no ramo a mais de 10 anos e é a primeira vez que me encontro nesta situação”

(...) “que presta serviços na região, inclusive em outros estados, alguns órgãos públicos estaduais, como AME e UPA de Santa Fé do Sul”

A seguir transcrevo o depoimento da testemunha Sr^a. **Anne Priscila Cardoso de Souza Pavão** (fls. 158/159).

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “Sou Agente Comunitária de Saúde, trabalho no Centro de Saúde, há 6 anos, não conheço as empresas Maria de Lourdes Base e Maria Rosalina de Freitas – ME, não sabe informar se as empresas prestaram serviços em nossa cidade, promovendo arrastão da dengue, isto no ano de 2018, sendo que algum tempo atrás veio alguma empresa, informo que isto ocorreu quando o Marquinhos era Secretária e a Roberta, fato ocorrido a mais de 3 anos”

(...) “não tenho conhecimento que a Prefeitura contrata empresas para promover arrastões visando completar e reforçar os serviços de limpeza na cidade”

(...) “Agente de Combate a Endemias e Saúde são os que participam de arrastões da Dengue, inclusive, alguns funcionários do almoxarifado, trazendo caminhões para recolher o lixo, afirma que existem 2 arrastões por ano, um no início do ano e outro no segundo semestre e que participei no arrastão do segundo semestre de 2018, iniciando no final de julho e terminando no mês de agosto”

(...) “o responsável pelos arrastões é o Secretário e o Profissional do IEC, e são realizados em lotes vagos, casas, comércios, pontos estratégicos, vias públicas e praças, informo que não realizamos limpezas em bueiros, embora olham e informam ao responsável como se encontra, informo que a responsável pelo IEC é a senhora Daniela”

(...) “informa que fica a disposição caminhão, trator para transportar o lixo, geralmente com duas pessoas para carregar o veículo, quando o lixo é pequeno coloca-se em sacos de lixo, quando grande o funcionário entra no quintal para retirar; não sabe informar quem faz a limpeza nos bueiros de Paranapuã; não sabe informar se as empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes fizeram limpeza nesta cidade, em avenidas e bueiros”

(...) “não vi nenhum veículo com o nome destas empresas estampadas em sua lataria transitando nesta cidade”

(...) “indagada se conhece as pessoas constantes da relação de folhas 135/136, que lido a testemunha afirmou algumas, sem precisar quais”

(...) “informo que as pessoas relacionados que conheço nunca prestaram serviços junto conosco promovendo arrastões, mas afirmo que já vi algumas prestando serviços de limpeza urbana, nas vias da cidade”

(...) “Senhor Silvio já vi trabalhando, como também a Ana Fábria, Maria Geandra e Damiana; sendo que quando as vi, foi no meio de semana, nunca viu no final de semana; não sei informar se a empresa Maria Rosalina prestou serviço complementar ou que tenha reforçado o serviço de limpeza no período de 08 /08 a 16/08/2018 e 22/09 a 27/09/2018”

(...) “também não sei informar se a Empresa Maria de Lourdes Base prestou serviço visando completar e reforçar o serviço de limpeza da cidade, no período de 19/12 a 26/12/2018”

(...) “afirma que não viu e nada sabe”

(...) “não sei informar se no exercício de 2018 o município contratou empresa para promover arrastões nesta cidade.

Dada a palavra a advogada do investigado, assim indagou:

“que os arrastões que mencionou, são os pactuados com a Secretaria de Estado – SUCEN, que é comunicado no sistema”

(...) “não sei informar se a Prefeitura tem outros programas de prevenção e combate a Dengue, que como Agente Comunitário de Saúde fazem visitas diárias para orientação e prevenção”.

A seguir transcrevo o depoimento da testemunha Sr^a. **Debora Oliveira Celles** (fls.164/165).

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “sou Agente Comunitária de Saúde e trabalho no Posto de Saúde, irá fazer 2 anos que trabalho na Prefeitura; não conheço as Empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes; nunca ouvi falar que essas empresas prestaram serviços de arrastões de dengue, também nunca ouvi falar que fez limpeza de bueiros

(...) “em 2018 foram feitos dois arrastões e participei de 1 arrastão, final de julho e início de agosto, tendo um anterior que não participei, mas foi realizado no mês de março de 2018”

(...) “informo que quem faz os arrastões são os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias e dois funcionários do almoxarifado”

(...) “que eu saiba nunca ouvi falar que o município de Paranapuã contrata empresas para completar e reforçar os serviços de limpeza”

(...) “posso informar que no arrastão no mês de março os prestadores de serviço foram as pessoas internas do posto de saúde, creio que foi Marcão, a sua esposa Lucélia, duas meninas da recepção, tudo escolhido pela Daniela Belai”

(...) “a responsável pela realização da Dengue é a Daniela, ela quem diz como será realizado, informando ainda que entramos nas casas sob autorização do proprietário e promovemos a vistoria, algum recipiente que possa contribuir para proliferar o mosquito da dengue, da mesma forma nos lotes e vias públicas; em relação aos bueiros, nós informamos a Sabesp para providências”

(...) “os sacos plásticos resultantes do recolhimentos dos objetos são colados nos canteiros centrais e retirados posteriormente pelo caminhão da prefeitura, com seu funcionários”

(...) “a limpeza dos bueiros não sei informar quem promove a limpeza, mas nunca vi funcionários dessas empresas promoverem tais limpezas, alias, porque nunca ouvi falar dessas empresas”

afirmar conhecer todas as pessoas da peça defensiva de folhas 135/136, o Senhor Sílvio e o Luan trabalharam uma semana em um arrastão em 2019, nos arrastões de 2018 trabalharam o Carlinhos e o Mirinho, tem conhecimento que todas as meninas mencionadas trabalham varrendo as vias públicas”

(...) “não tem conhecimento se essa empresa Maria Rosalina prestou qualquer espécie de serviço nesta cidade, inclusive no período de ora indagado 08 a 16 de 2018 e 22 a 27 de setembro; da mesma forma em relação a empresa Maria de Lourdes Base, no período de 19/12 a 26/12/2018”

(...) “sei informar que são realizados dois arrastões por ano, por determinação a Secretaria da Saúde”

(...) “sei informar que são realizadas palestras durante o ano, com o fim de orientar sobre o combate ao mosquito da Dengue, que são desenvolvidas pela própria responsável pelo IEC”

(...) “eu não me lembro de nenhuma dessas empresa já mencionadas, de terem prestados serviços nesta cidade”.

A seguir transcrevo o depoimento da testemunha Sr^a. **Juliana de Freitas Moda Vianna** (fls.162/163).

Que indagada pela Comissão respondeu:

(...) “sou Agente de Combate a Endemias no Centro de Saúde de Paranapuã, a mais de 3 anos”

(...) “informo que não conheço as Empresas Maria Rosalina de Freitas e Maria de Lourdes Base”

(...) “informo que estas empresas não prestaram serviços de arrastões nesta cidade”

(...) “informo que quem presta serviços de arrastões nesta cidade são os agentes de endemias e agentes comunitárias de saúde e alguns funcionários do almoxarifado”

(...) “foram realizados 2 arrastões, 1 realizado em julho/agosto de 2018 em que participei, em dias da semana, o outro foi anterior a este, mas não participei e sei informar que foram pagos pelos serviços prestados a alguns servidores a quantia de R\$.120,00, realizado no dia de sábado”

(...) “informo que a Secretaria de Estado exige o mínimo de arrastões por ano, e são supervisionados pela Sucen; dois arrastões foram realizados”

(...) “não tenho conhecimento se a Prefeitura contratou empresas para complementar e reforçar o serviço de limpeza da cidade em dias diferentes dos arrastões”

(...) “são formadas equipes divididas em duplas e promovem o recolhimento de objetos que causam a possibilidade de criadouros do mosquito da dengue, em todas as visitas são anotadas em fichas para posterior fiscalização e comprovação do trabalho realizado”

(...) “fica um veículo tipo caminhão, coletando todos os materiais por nós recolhidos; não sei informar quem faz limpezas de bueiros”

(...) “havendo denúncias procuramos coletar o que está superficialmente visível, por cima, porém, não adentramos no bueiro”

(...) “não vi as empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes no ano de 2018 promoverem limpezas nas Avenidas e bueiros desta cidade”

(...) “nunca vi nenhum veículo com propaganda dessas empresas prestando serviços nesta cidade”

(...) “conheço a Franciele Castilheri e Jenifer, da relação constante da peça defensiva de fls.135/136, as demais não conheço”

(...) “posso informar que essas pessoas já vi trabalhando na varredura de ruas de Paranapuã, em horário de serviço, mas nunca em arrastões”

(...) “informo que no período de 08/08 a 16/08/2018 e 22 a 27/09/2018, essa Empresa Maria Rosalina não prestou serviços de reforços ou complemento de serviços de arrastão nesta cidade, nem tão pouco a empresa Maria de Lourdes Base prestou serviços no período de 19 a 26 de dezembro de 2018”

(...) “informo que o município de Paranapuã não tem outro programa de combate a Dengue, limitando-se as nossas visitas constantes da quadra 01 a 89, nesta cidade, com a ajuda das Agentes Comunitárias de Saúde”

(...) “eu não me lembro de nenhuma dessas empresa já mencionadas, de terem prestados serviços nesta cidade”

(...) “sempre trabalhei com funcionários da Prefeitura”

dada a palavra a Advogada do investigado, respondeu:

(...) “sou esposa do denunciante (Fabrício Aparecido Vianna);

(...) “e perguntado o que acha sobre a realização de apenas 2 arrastões por ano para que de sua opinião, senhor Presidente indeferiu a pergunta”.

A seguir transcrevo o depoimento da testemunha Sr^a. **Ketlin Bernardo de Assis** (fls. 166/167).

Que indagada pela Comissão respondeu

(...) “Sou Agente Comunitária de Saúde, trabalho no Centro de Saúde, vai fazer 2 anos, nunca ouvi falar os nomes dessas empresas Maria de Lourdes Base e Maria Rosalina de Freitas – ME, informou que quem prestou serviços comigo de arrastões foram sempre os funcionários da prefeitura, essa empresa nunca”

(...) “afirma que 2 arrastões por ano, um no início do ano e outro entre julho/agosto de 2018, em horário de expediente, o primeiro arrastão não participei e que tudo foi organizado pela Daniela, também não sei precisar quem participou desse arrastão, só sei que foi realizado em um sábado, posso informar que foi anterior ao que participei”

(...) “não sei informar se a Prefeitura de Paranapuã contrata empresas particular para contratar ou reforçar os serviços de limpeza em dias diferentes aos dos arrastões”

(...) “o responsável é a Daniela – Profissional do IEC, quando das visitas pede autorização do proprietário para adentrar ao imóvel e promover a limpeza dos objetivos que são criadouros do mosquito da Dengue, assim também como nos lotes, nas vias públicas, coletando recipientes que proliferam o mosquito da dengue, em residência, solicitamos autorização do proprietário para retirada do lixo; em relação aos bueiros só fazemos limpeza até o nosso alcance, vez que não entramos nos mesmos”

(...) “os entulhos são colocados em sacos plásticos, colocados no canteiro central e em seguida passa o caminhão do almoxarifado fazendo a coleta”

(...) “não sabe informar quem promove as limpezas internas dos bueiros”

(...) “informa que os seus serviços de arrastões são realizados por duplas ou trios, e nunca contou com a presença de pessoas das empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes”

(...) “nunca vi veículo com estampa dessas empresas prestando serviços nesta cidade”

(...) “conheço, Luan Gustavo, Franciele Castilheri, Senhor Silvio, Ana Fabia Silva, Jenifer da Silva Trindade, resultante das páginas 135/136, e posso informar que essas pessoas nunca participaram de arrastões no ano de 2018, com exceção do Senhor Sílvio que prestou serviços em 2019; já vi Jenifer e Ana Fabio varrendo as avenidas desta cidade; que como já dito, não vi essa empresa Maria Rosalina prestar qualquer espécie de serviço nesta cidade, inclusive no período de ora indagado 08 a 16 de 2018 e 22 a 27 de setembro; da mesmo forma em relação a empresa Maria de Lourdes Base, no período de 19/12 a 26/12/2018; informo que a Secretaria de Saúde determina que seja realizado no mínimo dois arrastões por ano, e que em relação a programas nós promovemos visitas diárias nas residências, instruindo os moradores, bem como promovemos palestras, em escolas e Centro de Convivência do Idoso, e quando paciente com dengue promovemos a ajuda da equipe de combate a endemias; as palestras são

realizadas por profissionais da saúde, médicos e enfermeiras, e também a profissional de IEC, senhora Daniela”

(...) “todas as pessoas que compõem a minha equipe de trabalho são funcionários da prefeitura”

A seguir transcrevo o depoimento da testemunha Sr^a. **Patrícia Tiekó Kawano Franciscato** (fls.168/169).

Que indagada pela Comissão respondeu

(...) “sou Agente Comunitária de Saúde, no centro de saúde de Paranapuã, e servidora municipal a 5 anos”

(...) “nunca ouviu falar das empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes”

(...) “nunca vi essas empresas trabalhando no município de Paranapuã, inclusive nunca na limpeza de bueiros” (negritei)

(...) “participam dos arrastões os Agentes Comunitárias de Saúde e Endemias e funcionários do almoxarifado, se lembrando do Carlos Cruz e não se recorda do motorista do caminhão, e que foram dois arrastões, não sabe precisar o mês da realização do primeiro, mas crê que foi entre fevereiro e março de 2018, somente participei do segundo que foi no final de julho, começo de agosto de 2018, sei informar que quem indica as pessoas para promoverem os arrastões é a senhora Daniela”

(...) “e no primeiro utilizou dos funcionários do Centro de Saúde”

(...) “não tenho conhecimento e nunca vi empresas particulares serem contratadas para complementar e reforçar os serviços de limpeza da cidade em dias diferentes dos arrastões”

(...) “a responsável é a Daniela Belai – Profissional do IEC, e em equipe de dupla realizamos as visitas nas casas a casas, lotes vagos, comércios, vias, etc, levantando os objetos tidos como criadouros do mosquito da dengue, que colocados em sacos plásticos são depositados nos canteiros centrais e em seguida recolhido por caminhão pertencente ao município de Paranapuã”

(...) “informo que em relação aos bueiros promovemos a fiscalização e quando encontrados algum foco de imediato avisamos a senhora Daniela que provavelmente entra em contato com a Sabesp para providências”

(...) “não conheço as empresas apontadas, portanto não promoveram qualquer limpeza nesta cidade de Paranapuã no exercício de 2018”

(...) “nunca vi veículos com propagandas estampadas em suas laterais referente às empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes”

(...) “dos nomes apresentados constante da relação de fls.135/136, informo que conheço Sr. Silvio, Ana Fabia, Maria Geane, Luan Gustavo, Francisca, Damiana, Franciele Castilheri, Lucimara Bortolim, Genifer Trindade”

(...) “Sei informar que o Sr. Silvio e Luan trabalharam em um arrastão de 2019, no ano de 2018 não prestaram serviços de arrastão, e as mulheres trabalham varrendo ruas”

(...) “em relação a empresa Maria Rosalina, quando indagada se a mesma prestou serviços no período de 08 a 16 de agosto de 2018 e 22 a 27 de setembro de 2018, a mesma respondeu que não”

(...) “em relação a empresa Maria de Lourdes Basi, também respondeu que a mesma não prestou serviços no período de 19 a 26 de dezembro de 2018, ainda porque neste período nós nos encontrávamos de férias coletiva”

(negrifei)

(...) “informo que a Daniela promove programas para esclarecimentos da população em relação ao combate a dengue oferecendo palestras, recolhimento de recicláveis nas escolas, etc; a Daniela informou que são necessários para cumprimento de calendário da saúde a realização de dois arrastões durante o exercício”

(...) “que me lembre durante do exercício de 2018 foram realizados 2 arrastões”.

A seguir transcrevo o depoimento da testemunha Sr^a. **Sandra de Oliveira Paixão** (fls. 160/161).

Que indagada pela Comissão respondeu

(...) “Sou Agente de Combate a Endemias; há quase 8 anos”

(...) “não conheço as empresas Maria Rosalina de Freitas e Maria de Lourdes Base”

(...) “informo que conosco essas empresas nunca prestaram serviços”

(...) “Agente de Combate as Endemias e Estratégia de Saúde da Família e alguns funcionários do almoxarifado, são sempre os que participam de arrastões da dengue, e que no ano de 2018 foram realizados 2 arrastões, o primeiro em março, quando estava de férias e realizado aos sábados e remunerado o outro no dia 24/07 a 03/08/2018, sendo que neste participei, e realizado em horário normal de serviço”

(...) “não tenho conhecimento que a prefeitura contrata empresa para completar e reforçar os serviços de limpeza da cidade, em dias diferentes dos arrastões”

(...) “nossa coordenadora é a Profissional do IEC – Senhora Daniela, formamos uma dupla e visitamos as residências, o lixo coletado é colocado

em sacos, deixado no canteiro e posteriormente o caminhão passa recolhendo todo o material”

(...) “não fazemos limpeza em bueiros”

(...) “quando reclamados nós examinamos e avisamos a Sabesp, que compete a ela em meu entendimento”

(...) “não sei informar quem faz a limpeza dos bueiros”

(...) “não sei informar se as empresas Maria Rosalina e Maria de Lourdes prestaram serviços de limpezas de bueiros nesta cidade, nunca vi”

(...) “nunca vi nenhum veículo com propagandas dessas empresas nesta cidade”

(...) “conheço algumas pessoas, constantes da peça defensiva de folhas 135 e 136”

(...) “Dessas pessoas conheço Sr. Silvio, Luan, Damiana, Franciele Castilheri, Jenifer; Senhor Silvio e o Luan participaram conosco nos arrastões”

(...) “nunca vi ninguém de fora promovendo este tipo de serviços de reforçar ou completar os serviços de arrastões, embora nosso trabalho é visitar a cidade toda e nunca vi esse tipo de serviço”

(...) “não tenho conhecimento de que o município tenha contratado empresas para promover limpezas de lotes e buracos nesta cidade”

(...) “no arrastão nós da equipe participamos das limpezas dos lotes e dos imóveis residenciais, removendo criadores de dengue”

dada a palavra a Advogada do investigado, respondeu:

(...) “os arrastões são conveniados com a Secretaria de Estado, e não tenho conhecimento de outros programas desenvolvidos pelo município, embora, exista um projeto na escola que incentiva as crianças a trazerem materiais que acumulam água para a escola, evitando a proliferação do mosquito”.

1.2 - Do não comparecimento da testemunha:

Deixou de comparecer a testemunha arrolada na denúncia Senhor Carlos Cesar da Cruz embora devidamente intimado a comparecer em audiência. (fls. 157) que posterior fora dispensada de seu comparecimento.

1.2.1 - Do não comparecimento do Sr. Sergio Antônio Polarini, Prefeito Municipal de Paranapuã.

Em razão do não comparecimento do indiciado restou não esclarecer dúvidas sobre o objeto das licitações na modalidade dispensa, e outras informações, assim sendo a Nobre Relatora solicitou a

inclusão nos autos dos quesitos por ela elaborado e que deveria ser respondido por ele, que são: (fls. 221

“O SENHOR SERÁ OUVIDO POR DECLARAÇÃO, PODENDO ALEGAR O QUE ENTENDER EM SEU FAVOR, INCLUSIVE QUERENDO NADA RESPONDER, QUE ASSIM AGINDO PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZOS A SUA PESSOA, VEZ QUE É A OPORTUNIDADE QUE TEM PARA PROMOVER VOSSA DEFESA.

01 – Sua Excelência pode confirmar se no ano de 2018 as empresas: MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., prestaram serviços neste município de Paranapuã?

01.01 - Se confirmado, quais foram os serviços prestados?

02 – Vossa Excelência sabe informar quem é o servidor responsável pela realização dos arrastões da dengue neste município de Paranapuã?

03 – Aberta a licitação, a empresa vencedora assinou contrato. Pergunto ? quem é que deve executar os serviços ?

04 – Vossa Excelência tem conhecimento que o fiscal municipal Sr. Jair Gasques recebeu dinheiro das empresas Maria de Lurdes Basi ME e Maria Rosalina de Freitas ME para ele promover contratações de

peças, bem como ele acompanhava em nome das empresas a realização dos serviços de arrastões ?

Se sim !!!

05 - Porque a Prefeitura ao invés de contratar os serviços de empresas ela mesmo não realizou os serviços, vez que todo o andamento dos serviços de arrastões após a licitação foram realizados por Jair Gasques, pois foi ele quem promoveu as contratações e promoveu o andamento dos serviços e pagamento dos supostos serviços ?

06 - Porque a Prefeitura não usou a equipe de pessoas que sempre fez serviços de arrastões nesta cidade no ano de 2018, controlado pela Sr^a. Daniela Gomes Belai que é servidora pública deste município, no cargo de Profissional de IEC; dentro do centro de saúde, preferindo contratar duas empresas por três vezes.

07 - O Senhor pode explicar porque houve diferença de preço entre a primeira e segunda licitação, sendo a mesma empresa vencedora Maria Rosalina de Santa da Ponte Pensa, que tem o mesmo objeto licitado de arrastão da dengue, a primeira licitação R\$. 7.800,00 data de 08/08/2018 e a segunda R\$. 5.400,00 data de 13/09/2018.

08- O Senhor é quem assinou os contratos, e foi o senhor quem determinou ordenou o pagamento a essas empresas ?

Paranapuã – sp., 07 de novembro de 2019.

RELATORA – MARIA DE LOURDES PEREIRA GALBERO”

2 - Numa análise perfunctória e inicial dos depoimentos acima relatados, pode-se afirmar com clareza solar que:

1 - o Sr. **Jair Pilar Gasques** é quem se incumbiu de promover os serviços de arrastões da dengue, recebeu das empresas, MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., contratou pessoal, e por fim atestou que as empresas cumpriram com a obrigação conforme certidões anexado aos autos.

Citou que o responsável pela programação de arrastões da dengue nesta cidade é a Sr^a. Daniela – IEC – Posto de Saúde, sendo ela quem informa das necessidade e Jair promove.

Afirmou em suas declarações que as contratações de pessoal para prestação de tais serviços se deram por ele em razão de que os responsáveis pelas empresas não tinham conhecimento do pessoal da cidade, contratou o pessoal, e que não houve qualquer critério para contratação, inclusive o pagamento do pessoal que prestou serviços foi feito por ele Jair, sendo que os responsáveis pela empresa ligavam e perguntava o montante das despesas do pessoal e traziam em dinheiro.

Cita que Reginaldo representante da Empresa Maria Basi acompanhou os serviços, fazendo visitas nos locais onde estavam sendo realizados o arrastão, e ainda trazendo o dinheiro pessoalmente e aproveitava para fazer visitas nos serviços, normalmente nas sextas-feiras, concluindo que Reginaldo esteve aqui num dia bem de tarde, quando já estava escurecendo, sendo que mostrei os locais, falei que estava em ordem e ele foi embora.

Em relação a Empresa Maria Rosalina, seu representante Sr. João Manga da mesma forma assim procedia, comparecia de vez em quando, sempre na parte da tarde, sendo que todo final de semana ele estava presente.

Citou que quem repassou para ele os endereços de lotes e residências em que ocorreram dengue foi a Daniela, sendo que foram vistoriadas pela equipe pertencente a empresa.

Informou que no período de 20 de dezembro de 2018 até final do ano os funcionários da prefeitura estavam de férias coletiva e que o motorista usado no período deste arrastão foi o da saúde, arrastão realizado no final do exercício de 2018.

Respondeu que agiu da maneira já exposta, ou seja, colaborando com as empresas, que realmente é de interesse do município, bem como para proteger a população, que não recebeu vantagem nenhuma;

Indagado porque o município contratou as duas empresas para arrastões nesta cidade, sendo que foi o Senhor Jair quem promoveu contratações de funcionários, acompanhou os serviços, pagou pelo pessoal contratado, por que o município logo não lhe repassou o dinheiro e o fiscal fizesse os arrastões? respondeu: o município realizou outros arrastões pelo pessoal da saúde, e de tal forma que não tinha mais condições de realizar com o próprio pessoal, entendo então por esta razão, o município resolveu contratar as empresas.

Afirmou não se recordar quanto custou o total dos serviços para as empresas, como também não soube informar porque da

contratação da segunda empresa, cabendo ao departamento de licitação a resposta.

2 – A Sr^a. **Daniela Gomes Belai** é a responsável pelos arrastões da dengue no município de Paranapuã/SP., citando que quando o arrastão é realizado pela Prefeitura, ou seja, a Prefeitura pagando ela seleciona algumas pessoas e quando é determinação do Estado abro a oportunidade para todos os funcionários que se interessarem, assim promovo o convite, não havendo critério para seleção de pessoal porque no ano de 2018 foi realizado apenas um arrastão no sábado, pago pelo município. (iniciados em 23/24 de março e em média 05 sábados seguidos)

Respondeu que no mês de julho o município promoveu outro arrastão, sendo realizados nos dias de semana por funcionários ACE - agente de combate a endemias, ACS – agente comunitário de saúde e alguns funcionários do almoxarifado e que é pactuado entre estado e município a realização de arrastões, sendo de no mínimo 02 por ano.

Citou que os arrastões são devidamente registrado SISAWEB2 da Secretaria de Saúde e que acompanha os serviços de arrastões quando realizados, e que mesmo os arrastões promovidos pelo município são devidamente registrados no sistema SISAWEB; o programa SISAWEB teve alteração que resultou em registrar apenas visitas em imóveis.

Afirmou que terminado o arrastão recebo das participantes uma ficha com os dados dos imóveis visitados, com todas as ocorrências.

Declarou não saber informar se a empresa Maria Rosalina e Maria de Lurdes Basi prestaram serviços nesta cidade, só vi pessoas que moram no município trabalhando varrendo ruas e capinagem, mas não sei informar quem é que custeava suas despesas, portanto, não sei dizer se era a Prefeitura ou alguma empresa.

Respondeu que quando tem focos de mosquito nos bueiros e por nós fiscalizados avisamos o fiscal da Prefeitura para as devidas providências, e que não é rotina ficar fiscalizando bueiros.

Diz que nunca passou informação para qualquer representante de empresa fazer vistorias ou dedetização em imóvel que existia proliferação do mosquito.

Maria Rosalina de Freitas proprietária da **Empresa Maria Rosalina de Freitas ME.**, declarou:

Não soube informar porque da diferença da primeira nota com a segunda que importa em R\$.2.400,00, pois, quem saberia explicar, seria seu esposo, eu não sei explicar; não sei informar porque do critério que o município usou para contratar minha empresa, sei que tinha como objetivo o combate de pernilongos e mosquitos;

Não soube informar se houve licitação, por que existe até um determinado valor que não necessita de licitação;

A minha empresa providenciou a limpeza dos quintais, os entulhos criadouros dos mosquitos da dengue, tais como: pneus, copos, inclusive nos lotes vazios; tais entulhos são retirados dos quintais e colocados na rua e a prefeitura recolhe;

Não soube informar se era retirado nos mesmos dias ou posterior; não sabendo ainda informar se foram contratadas outras empresas para prestação desses serviços

Não soube informar os dias que foram os arrastões em Paranapuã, mas que foram feitos vários dias, até a contratação de pessoas desta cidade;

São duas notas, uma refere-se a limpeza de imóveis, conforme já dito, e a outra nota refere-se a coleta de entulhos, galhos, varrição, capinagem, limpeza de bueiros;

Informou que tem veículos de nossa empresa que tem logotipo nas portas com propaganda de nossa empresa, inclusive, o que estou usando na data de hoje, e tem outros que não tem propaganda;

Maria de Lurdes Basi de Sena proprietária da **Empresa Maria de Lurdes Basi de Sena – ME.**, nada soube informar, alegando que quem administra sua empresa é seu esposo Reginaldo, tanto é que anexou procuração.

O esposo de Maria de Lurdes Basi de Sena **Reginaldo Zulmirio de Sena** declarou:

Chegando em Paranapuã para prestar os serviços, me indicaram a pessoa do senhor Jair – Fiscal do Município, que em conversa com ele acertamos que não necessitaria de trazer funcionários de Santa Fé, em razão da distância, então, senhor Jair se prontificou em arrumar um pessoal desta cidade de Paranapuã, não conversei com esse pessoal, só com o Jair, inclusive me passou a relação do pessoal, combinado valores o pessoal iniciou os serviços.

Não soube informar qual o veículo utilizado no apoio visando transportar os objetos resultantes do arrastão.

- O senhor Jair para pagamento do pessoal ligava para minha pessoa, passava o montante e eu sacava o dinheiro e trazia em mãos e ele promovia o acerto;

Indagado sobre quem lhe repassou os nomes das pessoas que tiveram dengue em 2018, bem como endereços dos lotes vagos, conforme consta na nota fiscal emitida e na proposta realizada, não soube informar quem do município especificamente do Posto de Saúde lhe tenha

emitido relação de tais, para mim não foi repassado, se repassou foi para o encarregado senhor Jair; não conversei com a Coordenadora do IEC para saber quais os locais que ocorreram dengue, provavelmente o senhor Jair tenha conversado;

Não tenho relação de quem contraiu dengue em 2018, nem tampouco dos lotes que teriam sido atingidos.

Acompanhou os serviços uma ou duas vezes, mas sempre conversando com o senhor Jair.

As testemunhas **Anne Priscila Pavão, Sandra de Oliveira Paixão, Juliana de Freitas Moda Vianna, Ketlin Bernardo de Assis, Débora Oliveira Celles, e Patrícia Tieko Kawano Franciscato-**

Foram unânimes em afirmarem que não conhecem as empresas MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., nunca viram qualquer veículo com logotipo nas portas, seus funcionários nunca trabalharam com as testemunhas em arrastões de dengue enfim desconhecem a contratação dessas empresas pelo município de Paranapuã. Alegaram que viram pessoas trabalhando nas ruas da cidade com varrição e limpeza das vias, porém afirmaram não saber quem estavam patrocinando o pagamento.

Em síntese é o que alegaram.

PARTE III – CONCLUSÕES

3 - CONCLUSÕES

1. INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

1.1 Dos Crimes De Responsabilidade Cometidos Pelo Senhor Prefeito Municipal Sergio Antônio Polarini e outros

Os processos licitatórios de dispensa de licitação foram autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal Sérgio Antônio Polarini, pois é a pessoa que determina a abertura de licitação, cujas resultaram na contratação das empresas MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., tendo como objeto de contratação “**serviços de arrastão para combate a focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e febre shikungunha**” (fls. 102, 112 e 122), como não bastasse foi ele quem determinou os pagamentos pelos serviços que se contratava.

Isso significa que o senhor Prefeito Municipal Sérgio Antônio Polarini tinha domínio e conhecimento das formalidades inerentes ao procedimento para tais contratações, notadamente porque determinou a abertura de processo licitatório visando a contratação das empresas e ainda porque como Prefeito Municipal deve acompanhar o desenrolar para o bom funcionamento da máquina pública, com eficiência, moralidade, transparência, coisa que não o fez, pois, deixou que seu Fiscal Geral Sr. Jair Pilar Gasques, pessoa por ele nomeado para o exercício do cargo procedesse da forma que procedeu, pois embora contratada as empresas

quem gerenciou e administrou os supostos serviços foi ele Fiscal Geral, recebendo quantias financeiras das empresas conforme declarado por ele mesmo e pelos proprietários das empresas, não importando a que título foi, mas contrariou frontalmente o princípio da moralidade.

Está cabalmente demonstrado que não houve arrastões da dengue realizados pelas empresas: **MARIA DE LURDES BASI ME** – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa **MARIA ROSALINA DE FREITAS ME** de Santana da Ponte Pensa/SP., pelo que se nota é que participaram do certame licitatório, emitiram notas fiscais e restou na incumbência do Senhor Fiscal Geral do Município de Paranapuã a contratação de mão de obra para promoverem varrição e limpeza das ruas e nada mais.

Nota-se que a contratação do pessoal para varrição de ruas e limpeza da cidade, visou maquiagem os arrastões contratados para realização do objeto licitatório que era os arrastões, tanto é verdade que o Sr. Jair Pilar Gasques ao ser indagado sobre quem transportava os materiais colhidos resultantes dos arrastões não soube informar, limitando-se e afirmar que era caminhão da municipalidade, aliás, no período de 20/12 a 30/12 estavam de férias coletivas.

Às fls. 87 do ofício encaminhado pelo Secretário de Saúde de Paranapuã, também confirma que não houve arrastão, mas sim contratação de empresa visando complementar e reforçar os serviços de limpeza da cidade, assim prescrevemos na íntegra como consta:

“As empresas questionadas na denúncia foram contratadas para complementar e reforçar os serviços de limpeza da cidade, e como consequência também prevenir e auxiliar no combate o aedes eaegypti, porém, em dias diferentes dos “arrastões” efetivados pelos servidores municipais e somente na área externa da cidade.”

O Fiscal Geral do Município Sr. Jair Pilar Gasques, de fls. 105, 115 e 125 atesta que os serviços referente as notas fiscais emitidas pelas empresas foram realizados como pactuado, **serviços de arrastão para combate a focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e febre shikungunha** e dá por concluído os serviços das empresas. Absurdo, pois que serviços foram realizados? Ora foi ele Jair quem contratou o pessoal, fiscalizou, pagou, enfim como ele mesmo poderia certificar algo que ele mesmo diz ter administrado.

Logo, um atestado que não preenche os principios da moralidade e da impessoalidade.

Às fls. 134 o denunciado Senhor Sérgio Antônio Polarini emitiu certidão no seguinte teor:

“CERTIFICO, para os devidos fins que os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto da CEI instituída pela Câmara Municipal de Paranapuã, foram os seguintes:

1 – Nota Fiscal nº; 107 de 17 de agosto de 2018 – **Jair Pilar Gasques** – Cargo Chefe do Almoxarifado; - **Daniela Gomes Belai** – Cargo Profissional de I.E.C. (negrifei)

2 – Nota Fiscal nº. 153 de 28 de setembro de 2018 - **Jair Pilar Gasques** – Cargo Chefe do Almoxarifado; - **Daniela Gomes Belai** – Cargo Profissional de I.E.C. (negrifei)

3 – Nota Fiscal nº. 299 de 19 de dezembro de 2018 - **Jair Pilar Gasques** – Cargo Chefe do Almoxarifado; - **Daniela Gomes Belai** – Cargo Profissional de I.E.C. – **Neuza Soler Garcia Guimarães** – Gerente de Atenção Básica”. (negrifei)

A Sr^a. **DANIELA GOMES BELAI** responsável pelos arrastões da dengue no município de Paranapuã/SP., declarou que eles são devidamente registrados no sistema SISAWEB2 da Secretaria de Saúde, e que ela acompanha os serviços de arrastões quando realizados, e que mesmo os arrastões promovidos pelo município são devidamente registrados no sistema SISAWEB, e que quando terminado o arrastão recebe das participantes uma ficha com os dados dos imóveis visitados, com todas as ocorrências **e que estes não foram registrados, aliás, não recebeu qualquer ficha de controle para fazer o devido registro no sistema.**

Corroborar o ofício de fls. 85/88 do Senhor Secretario de Saúde deste município de Paranapuã/SP., ao afirmar que não houve

arrastão, e sim um complemento para reforçar a limpeza da cidade. Portanto, está cabalmente provado que não houve arrastão da dengue conforme consta das notas fiscais, nem tampouco foram executados os referidos serviços objeto contratado.

Se não houve arrastão, o nome de Daniela que figura na Certidão emitida pelo Sr. Sérgio Antônio Polarini , Prefeito Municipal está indevido, pois, ela afirmou ainda abaixo que *“...continuou declarando não saber informar se a empresa Maria Rosalina e Maria de Lurdes Basi prestaram serviços nesta cidade, e foi categórica ao afirmar que nunca passou informação para qualquer representante de empresa fazer vistorias ou dedetização em imóvel que existia proliferação do mosquito nome de Daniela”*.

Declarou ainda *“não sei informar se a empresa Maria Rosalina e Maria de Lurdes Basi prestaram serviços nesta cidade, só vi pessoas que moram no município trabalhando varrendo ruas e capinagem, mas não sei informar quem é que custeava suas despesas, portanto, não sei dizer se era a Prefeitura ou alguma empresa”*.

Dessa forma, ela Daniela não participou da fiscalização em que certificou o Senhor Sérgio Antônio Polarini Prefeito Municipal como prescreveu em sua certidão de fls. 134.

Como demonstrado a certidão de fls., 134 é eivada de falsidade, certificando o que não condiz com a verdade.

Do exposto, conclui que não há como afirmar que houve a realização de arrastões da dengue executados pelas Empresas contratadas !!!

Ainda para corroborar basta ver que o Sr. Reginaldo, esposo da proprietária da empresa Maria de Lurdes Basi, declarou que acompanhou os serviços **uma ou duas** vezes, mas sempre conversando com o senhor Jair.

Diferentemente do que alegou o Sr. Jair Pilar Gasques em seu depoimento, pois assim declarou: *“que Reginaldo representante da Empresa Maria Basi acompanhou os serviços, fazendo visitas nos locais onde estavam sendo realizados o arrastão, e ainda trazendo o dinheiro pessoalmente e aproveitava para fazer visitas nos serviços, normalmente nas sextas-feiras, concluindo que Reginaldo esteve aqui num dia bem de tarde, quando já estava escurecendo, sendo que mostrei os locais, falei que estava em ordem e ele foi embora”*.

Ora o próprio Reginaldo afirma que esteve aqui em Paranapuã uma ou duas vezes, ao contrário do que disse o Sr. Jair, que afirma que as visitas de Reginaldo ocorriam normalmente nas sextas-feiras, inclusive que Reginaldo esteve aqui num dia bem tarde, quando já estava escurecendo.

Enquanto ainda que a responsável pela outra empresa Maria Rosalina Freitas sequer soube informar se houve licitação, resultando que Jair Pilar Gasques declara categoricamente que procedeu da

mesma forma da empresa de Reginaldo – (...) *“o representante da Empresa Maria Rosalina, Senhor João Manga da mesma forma assim procedia, comparecia de vez em quando, sempre na parte da tarde, sendo que todo final de semana ele estava presente”*.

Conforme já demonstrado acima, o que se nota é que as empresas mencionadas não promoveram os arrastões da dengue nesta cidade de Paranapuã/SP., apenas emitiram notas fiscais e receberam indevidamente pelos serviços que não se realizou, pois, tais serviços não existem qualquer registro junto ao Sistema SISAWEB2 da Secretaria de Saúde de Paranapuã, como afirmou a Sr^a. Daniela e que disto tinha conhecimento o Senhor Sérgio Antônio Polarini.

As demais testemunhas foram unânimes em afirmarem que não conhecem as empresas MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., pois, nunca viram veículos seus nesta cidade de Paranapuã, nem tampouco empregados por elas enviados para prestarem serviços de arrastões junto de suas pessoas.

A relação constante de fls. 135/136 emitida pela empresa Maria Rosalina de Freitas-ME cita os nomes das pessoas que foram contratadas por ela em razão da emissão da nota fiscal nº. 107 de 17/08/2019 no importe de 7.800,00, que indagada as testemunhas se presenciaram as mesmas promovendo arrastões da dengue nesta cidade assim responderam:

1 - conhece as pessoas constantes da relação de folhas 135/136, que lido a testemunha **Anne Priscila Cardoso de Souza Pavão** afirmou algumas, sem precisar quais; informo que as pessoas relacionados que conheço nunca prestaram serviços junto conosco promovendo arrastões, mas afirmo que já vi algumas prestando serviços de limpeza urbana, nas vias da cidade; Senhor Silvio já vi trabalhando, como também a Ana Fábria, Maria Geandra e Damiana; sendo que quando as vi, foi no meio de semana, nunca viu no final de semana;

2 - A testemunha **Juliana de Freitas Moda Vianna** declarou que: conheço a Franciele Castilheri e Jenifer, da relação constante da peça defensiva de fls.135/136, as demais não conheço; posso informar que essas pessoas já vi trabalhando na varredura de ruas de Paranapuã em horário de serviço, mas nunca em arrastões;

3 - A testemunha **Patrícia Tiekó Kawano Franciscato** declarou: dos nomes apresentados constante da relação de fls.135/136, informo que conheço Sr. Silvio, Ana Fabia, Maria Geane, Luan Gustavo, Francisca, Damiana, Franciele Castilheri, **Lucimara Bortolim, Genifer Trindade**; Sei informar que o Sr. Silvio e Luan trabalharam em um arrastão de 2019, no ano de 2018 não prestaram serviços de arrastão, e as mulheres trabalham varrendo ruas;

4 - A testemunha **Ketlin Bernardo de Assis** declarou que: conheço, Luan Gustavo, Franciele Castilheri, Senhor Silvio, Ana Fabia Silva, Jenifer da Silva Trindade, resultante das páginas 135/136, e

posso informar que essas pessoas nunca participaram de arrastões no ano de 2018;

5 - A testemunha **Sandra de Oliveira Paixão** assim declarou: conheço algumas pessoas, constantes da peça defensiva de folhas 135 e 136; Dessas pessoas conheço Sr. Silvio, Luan, Damiana, Franciele Castilheri, Jenifer; Senhor Silvio e o Luan participaram conosco nos arrastões; nunca vi ninguém de fora promovendo este tipo de serviços de reforçar ou completar os serviços de arrastões, embora nosso trabalho é visitar a cidade toda e nunca vi esse tipo de serviço;

6 - Dessas pessoas conheço Sr. Silvio, Luan, Damiana, Franciele Castilheri, Jenifer; Senhor Silvio e o Luan participaram conosco nos arrastões; nunca vi ninguém de fora promovendo este tipo de serviços de reforçar ou completar os serviços de arrastões, embora nosso trabalho é visitar a cidade toda e nunca vi esse tipo de serviço

E Ainda foram categóricas ao afirmarem que realizaram dois arrastões da dengue no exercício de 2018: em 23 ou 24 de março de 2018 e em média de 5 sábados seguidos; no mês de julho o município promoveu outro arrastão, sendo realizados nos dias de semana por funcionários ACE - agente de combate a endemias, ACS – agente comunitário de saúde e alguns funcionários do almoxarifado; é pactuado entre estado e município a realização de arrastões, sendo de no mínimo 2 por ano; os arrastões são devidamente registrado SISAWEB2, conforme declarou a testemunha Sr^a. Daniela Gomes Belai.

E mais o Sr, Jair Pilar Gasques declarou que utilizou-se de motorista do centro de saúde de Paranapuã no período de 20 de dezembro até o final do ano de 2018, provado pelas testemunhas que nesse período os servidores se encontravam de férias coletivas, conforme declarou a testemunha Patrícia Tiekō Kawano Franciscato e outras.

Diante do exposto, e já respondendo aos quesitos formulados, é de se concluir que não há como o titular de cargo de provimento em comissão, no caso, Fiscal Geral do Município, Sr. Jair Pilar Gasques cujo exercício de atribuições é em caráter integral, estando à disposição full time, para suas atribuições do cargo que lhe compete, pois quando indagado pela Comissão porque agiu da maneira já exposta, ou seja, colaborando com as empresas, respondeu que realmente é de interesse do município, bem como para proteger a população, assim agindo promoveu atividades que competia as empresas vencedoras das licitações já descritas acima, pois, contratou empregados, acompanhou os serviços e promoveu recebimento em numerários das mesmas sob o argumento de que faria os pagamentos aos empregados contratados, sendo que a presença dos representantes das empresas como dito por Reginaldo foi de apenas uma ou duas vezes nesta cidade, e ainda o Senhor Fiscal Geral afirmou que a outra empresa Maria Rosalina de Freitas ME também procedeu da mesma forma.

Ressalte-se que, da forma que agiu feriu os princípios da moralidade, impessoalidade, da eficiência, da legalidade e da mesma forma a conduta do Sr. Sérgio Antônio Polarini, ocupando o cargo de Prefeito

Municipal de Paranapuã, assim permitiu que agisse sem que tomasse qualquer providência no sentido de fazer cessar essa prestação de serviços, assim agindo houve a malversação do dinheiro público, pois da forma que fora feito a varrição de ruas e suas limpezas não necessitaria de contratação de empresas, pois se o próprio fiscal geral procedeu, porque contratar empresa para tal mister?

Aliás, como dito acima, feriu a Lei 8.666/93, pois, no mesmo exercício de 2018, já estavam programados arrastões da dengue, e disso sabia perfeitamente que a modalidade de licitação “dispensa” seria ultrapassada em seu limite, como de fato está provado que ultrapassou o limite estabelecido na referida Lei.

E mais, emitiu certidão que não corresponde com a verdade ao afirmar que a Sr^a. Daniela Gomes Belai – servidora pública no cargo Profissional de I.E.C., foi a responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

Por conseguinte, após todos os fatos aqui elucidados, demonstrados e exaustivamente provados, o transcorrer das investigações impôs que a situação processual do Sr. Jair Pilar Gasques, Fiscal Geral do Município de Paranapuã, cargo em comissão, fosse alterada, elevando-o da categoria de testemunha arrolada pelo denunciado de fls. 170/171 e reiterado por esta Relatora fls. 173 do caso, à categoria central de também DENUNCIADO.

Juntamente com o Senhor Sérgio Antônio Polarini, Prefeito Municipal, agiu com unidade de propósitos, pois restou plena e cabalmente investigada pela CEI nº 01/2019 sua participação em todos os atos desta “manobra contra o erário público municipal”.

Manteve, ele, fiscal geral do município com as empresas contratadas acerto para que o mesmo administrasse o objeto licitado, ou seja, contratasse pessoal, acompanhasse os serviços, recebesse dinheiro das empresas e realizasse pagamentos de salários e que foi escandalosamente “DESVIADO” dos cofres públicos municipais SEM O DEVIDO RESPEITO AO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO, haja vista que não houve o arrastão contra a dengue no exercício de 2018, conforme era previsto no referido edital de licitação de dispensa.

1.2 - Responsabilidade Administrativa das Pessoas Jurídicas contratadas pelo procedimento de dispensa de licitação fls. 102, 112 e 122 dos autos.

Por conseguinte, a Lei 12.846/2013 prevê a responsabilidade objetiva administrativa de pessoa jurídica que pratica atos contra a administração pública, inclusive municipal. E mais, não exclui a responsabilidade individual dos seus dirigentes ou administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Conforme já mencionado, o procedimento de dispensa de licitação de fls., resultou na contratação das empresas MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., tendo como objeto de contratação de “**serviços de arrastão para combate a focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e febre shikungunha**” (fls. 102, 112 e 122).

Contudo, as empresas mencionadas não promoveram os referidos arrastões da dengue nesta cidade de Paranapuã/SP., apenas emitiram notas fiscais e receberam indevidamente pelos serviços que não realizaram, pois não existem qualquer registro junto ao Sistema SISAWEB2 da Secretaria de Saúde de Paranapuã, aliás, fato confirmado pelo Secretário de Saúde de fls. 87 onde afirmou que fora que houve contratação apenas para complementar e reforçar os serviços de limpeza da cidade e dessa forma devem ser DENUNCIADOS.

Portanto, está cabalmente caracterizada a fraude no sistema licitatório, pois não houve a prestação do serviço contratado pelas ganhadoras do processo licitatório, configurando clara ofensa aos cofres públicos e contra os princípios da administração pública; devendo tais empresas ser responsabilizadas, pois receberam indevidamente dinheiro sem prestar o serviço contratado.

O processo administração de responsabilização prevê que elas devem pagar multa a Municipalidade, no valor de até 20% do faturamento bruto no último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação, conforme art. 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013.

Dessa forma, as empresas mencionadas devem ser responsabilizadas administrativamente por ofensa ao patrimônio público, visto que ficou demonstrado que não houve a prestação do serviço contratado, desrespeitando, assim, o objeto da licitação.

PARTE IV – Conclusões e Recomendações

1 – Avaliação circunstancial

Após quase cinco meses de trabalho investigativo, materializado em várias audiências públicas, tomadas de depoimentos, ofícios a órgãos públicos, coleta de informações e realização de diligências, parece ficar claro o diagnóstico das reais causas de malversação da verba pública realizadas no setor de obras da Prefeitura Municipal, especificamente na assessoria do Fiscal Geral do Município vinculado ao Sr. Prefeito Municipal.

Apesar de muitos diagnósticos equivocados, feitos por interessados diretos, autoridades do Executivo local, entre outras envolvidas na presente situação, que mais pareciam os três cegos da fábula, descrevendo um elefante conforme as partes do animal que acaso tocassem – um, apalpando-lhe uma das patas e descrevendo-o como um grande tronco; o segundo, apalpando-lhe o corpo e descrevendo-o como uma grande e áspera muralha, e o último, apalpando-lhe a tromba e descrevendo-o como uma grande e peluda serpente – a *causa mater* dos problemas no setor de obras da Prefeitura, mais especificamente na assessoria do fiscal geral do município nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a questão que ora se apresenta, parece mesmo ser a questão de nomeação sem critério profissional, que beira as raias do protecionismo, da amizade fácil. O que restou apurado foi que houve três licitações visando à contratação de “**serviços de arrastão para combate a focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e febre shikungunha**”, fatos estes que não encontraram em momento algum justificativas

plausíveis que os amparem e desta feita configurando-se como ilegais, porque não foram realizados, devendo sofrer as consequências que a legislação pertinente estabelece.

Entretanto, nem só de facilidade para angariar recursos públicos de modo facilitado e onerar o erário municipal deu-se a presente situação; outras causas há, de importância quase igual, que estão a fomentar nos dias de hoje os negócios escusos no setor público, mais especificamente das licitações para serviços de arrastões da dengue, que contratados não ocorreu, e a dar, cada vez mais, razão ao que disse há quase um século, **Ruy Barbosa**, em discurso no Senado da República no “Requerimento de Informações sobre o Caso do Satélite - II, proferido no Senado Federal, Rio de Janeiro, em Obras Completas de Rui Barbosa, V. 41, t.3, 1914. P. 86”

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto.”

São essas outras causas, principalmente, a facilidade de possuir amizade com homens públicos, parentesco com autoridades públicas, bom relacionamento e trânsito junto à administração que fazem surgir a oportunidade de se locupletar às expensas do erário público, que

infelizmente tem uma fiscalização falha no tocante ao emprego das verbas públicas, haja vista o desvio aqui relatado e efetivamente ocorrido.

2 – DA TIPIFICAÇÃO LEGAL

2.1 – Tipificação – Lei Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92.

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º - Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público”.

[...]

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

[...]

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

[...]

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

[...]

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

[...]

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Quem pratica ato lesivo ao Erário está sujeito, além de eventual punição penal, às seguintes sanções elencadas no art. 12, inciso II, da LIA:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos

2.2 - Da falsidade ideológica

Em relação à declaração emitida pelo Sr. Sérgio Antônio Polarini de fls. 134 que constou o nome da Sr^a. **Daniela Gomes Belai** cuja declaração consta que a mesma exerceu a função de fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto da CEI conclui-se como já demonstrado acima, que a mesma não participou da referida fiscalização.

Assim declarado o Sr. Sérgio Antônio Polarini cometeu o crime de falsidade ideológica capitulada no art. 299 parágrafo único do Código Penal Brasileiro.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou

diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ex positis, por toda a documentação aqui carreada, por todos os depoimentos aqui relatados, por toda a explicação teórica demonstrado nas licitações na modalidade de dispensa que tinha como objeto a visando a contratação de empresas “serviços de arrastão para combate a focos do mosquito transmissor da dengue, Zika e febre shikungunha”, por toda a legislação que rege a matéria, por todas as provas colhidas por esta Comissão Especial de Inquérito nº 01/2019, não há outra conclusão que se possa admitir que não seja da malversação da verba pública, do verdadeiro conluio que existiu entre o Prefeito Municipal Sérgio Antônio Polarini, o fiscal geral nomeado por ele Sr. Jair Pilar Gasques, bem como os proprietários das empresas MARIA DE LURDES BASI ME – de Santa Fé do Sul/SP., e a empresa MARIA ROSALINA DE FREITAS ME de Santana da Ponte Pensa/SP., haja vista aquele como Prefeito e ordenador dos pagamentos, resultou nos fatos que se apurou, restando por imposição legal o já demonstrado acima nas conclusões.

Isto posto, esta COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nº 01/2019, legalmente instalada nos termos regimentais artigos 47 e seguintes, e art. 17 inciso X da Lei Orgânica deste município, ELABOROU O RELATÓRIO FINAL, aqui apresentado, para concluir que houve a prática dos delitos acima anunciados por parte do Prefeito Municipal Senhor Sérgio Antônio Polarini e para tanto RECOMENDA A DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS VALORES DESVIADOS DE FORMA INDEVIDA E ALVO DE MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, CUJO VALOR DEVERÁ SER O DOBRO DO PAGO AS EMPRESAS ILICITAMENTE, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL.

3 - ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO FINAL

E com amparo no art. 47, parágrafo 7º, incisos II e IV do Regimento Interno deste Legislativo, a Comissão decidiu que todas as informações, documentos e expedientes pendentes, em andamento quanto a sua execução no encerramento dos trabalhos desta CEI, a ela endereçados por qualquer órgão ou poder, tenham a seguinte destinação:

- À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranapuã e aos Senhores Vereadores, nos termos do art. 47, parágrafo 7º:

Art. 47 –

[...]

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, o qual poderá determinar seu encaminhamento

Assim entregue os autos originais para serem apreciados, e conforme decisão da Mesa, que se aprovado terá seu encaminhamento, caso não aprovado será levado ao arquivo.

Ao Ilustre Representante da Procuradoria da República de Jales – SP.

Cópia de todos os originais mencionados no item anterior, da CEI nº. 01/2019, para que adote as devidas providências legais;

- Ao Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Jales – SP.

Cópia de todos os originais mencionados no item anterior, da CEI nº. 01/2019, para que adote as devidas providências legais.

- Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia do presente relatório para que adote as devidas providências.

Paranapuã - SP, 18 de novembro de 2019.

(assinatura no original)

Vereador LORIVALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Presidente

(assinatura no original)

vereador SERGIO FERNANDES DA COSTA

Vice-Presidente

(apresentou relatório em separado)

vereadora MARIA DE LOURDES PEREIRA GALBERO

Relatora